ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2015 PROCESSO Nº 8516069-47.2015.8.06.0000

Certifico que a presente peça preussual contém folhas "ortaleza. 7Rde 201 6

CONTRA RAZÕES A INTENÇÃO DE RECURSO INTERPOSTA PELA EMPRESA LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME EMPRESA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com sede nesta capital na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.125-101, representada neste ato por sua procuradora, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRA RAZÕES a intenção de recurso interposta pela empresa LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME, referente ao Pregão Eletrônico N.º 30/2015, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, amparada pela Lei 10.520/2002 e Item 9.1 do Edital, expondo e requerendo o seguinte: I - DA INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME

A empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. foi declarada vencedora pelo pregoeiro do certame, Pregão Eletrônico N.º 30/2015, tendo a empresa LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME interposto intenção de recurso contra essa decisão.

A empresa recorrente na data de 22/03/2016 apresentou no sistema Licitações-e intenção de recurso contra a aceitabilidade da proposta da empresa declarada vencedora, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., em seu pedido, afirma a inexequibilidade da proposta da empresa vencedora e que iria ser demonstrado posteriormente em recurso.

Ocorre que, decorrido o prazo de 3 (três) dias, conforme o item 9.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2015, a empresa LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME não apresentou as razões da intenção de recurso.

#### II - DA EXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA CRIART SERVIÇOS

A empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou sua proposta de preços e documentos de habilitação de acordo com os prazos e forma estabelecidos em Edital.

Como não foram apresentadas as razões do recurso pela empresa LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME, o que nos resta é rebater o que foi explanado em intenção de recuso.

A alegativa de inexequibilidade de proposta levantada pela empresa LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – ME em sua intenção de recurso não deve prosperar por não ter sido fundamentada e ter caráter meramente protelatório.

A empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou proposta final no valor de R\$ 8.099.817,60 (Oito milhões, noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), com a qual se compromete na prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses.

Com este valor ofertado a empresa se responsabiliza pela prestação de serviços, inclusive com a ciência das sanções administrativas previstas em lei caso não cumpra com o seu dever de prestador de serviços.

Há previsão editalícia em que o valor global apresentado pelas empresas podem ser variáveis, conforme a observação 3 constante no final do Anexo I em que cita os valores ou percentuais que poderiam ser alterados pelos licitantes na apresentação das propostas de preços, tais sejam: encargos sociais (seguro acidente de trabalho), fardamentos e a taxa de administração.

A empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. atendeu ao edital quando observou todos os pontos por este elencado, inclusive quanto ao atendimento de todos os itens que compõem a planilha de custos. Esta pode comprovar por contratos em andamento tanto na esfera da Administração Pública Federal e Estadual a sua expertise no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com o que é velado por Edital e Contrato Administrativo. Não resta dúvida a competência desta empresa por ser atuante no mercado público há, no mínimo, dez anos o que transparece com a sua conduta e o cumprimento de suas obrigações.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, defensor da necessidade de haver aprofundamento no estudo das propostas, entende que a licitação destina-se, especialmente no caso do pregão, a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos.

Logo, não há qualquer sentido no pedido da recorrente sob o fundamento de ser a proposta da empresa recorrida inexeqüível.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já se manifestou sobre o tema conforme se pode observar dos arestos a seguir transcritos:

DEMONSTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DA 1) EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS **APRESENTADAS** EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. (Ac. 559/2009, 1ª Câm.; julgado em 17/02/09).

2) No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 21. Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido art. 48, II, § 1°, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração. (TCU, Ac. 287/2008, Plenário; julgado em 27.02.2008).

3) A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como, por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexequibilidade. (Voto do Relator no AC-0284-05/08-Plenário. Sessão: 27/02/08).

Presente a plausibilidade jurídica do direito invocado pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., merece ser mantida a decisão do pregoeiro que declarou vencedora da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 30/2015, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### III- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Pregoeiro mantenha sua decisão que declarou a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico n.º 30/2015, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em virtude da empresa ter cumprido com o Edital do certame e a legislação correlata.

Fortaleza, 01 de abril de 2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Lanielle Portista NOC

## 1° OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto Av.Santos Dumont, 2677 - Aldeota CEP: 60.150.161 Fortaleza - Ceará - Brasil PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438 LIVRO 504-A FOLHA 090

DE

#### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CRIART SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (08/02/2013), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante. nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto, nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará. ENTÃO, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20121096548 em data de 10/10/2012, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de suas cédulas de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, DANIELLE BATISTA MACHADO, brasileira, solteira, maior, controller, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386 SSP-CE, CPF nº 017.839.923-01, residente e domiciliada na Rua Bias Mendes, nº 2316, Bairro Granja Portugal, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes PODERES: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes Ad Judicia, para o fim especifico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 05 (cinco) anos. atendimento ao Art. 277, I do Provimento 06 de 2010 da Corregedoria de Justiça do Ceará, certifico e dou fé que o presente instrumento foi lavrado na sede deste serviço notarial, tendo sido colhida(s) assinátura(s) da(s) partes(s), em diligência, no seguinte endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará., e, na presença do escrevente autorizado. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, (aa) LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. Trasladada hoje, Fortaleza, aceita, assinando-o. 08/02/2013. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 21,48 (vinte e um reais e quarenta e oito centavos); Ferc: R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos); Fermoju: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos); Iss: R\$ 1,07 (um real e sete centavos) - Valor Total: R\$ 28,73 (vinte e oito reais e setenta e três centavos). Eu, (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E. eu. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.



A presente cópia totostática confere com o original extibido nestas notas. Dou té. Fotaleza-Ce. India extibido nestas notas. Dou té. Fotaleza-Ce. Emoi: 1,03 - Ferm. 0,04 - Selo: 0,68 - ISSFAADEP: 0,11 Emoi: 1,03 - Ferm. 0,04 - Selo: 0,04 - Selo
Image DESERTION ONS_STATUSED   Image Desertion on a statuse of the status of the statuse of the statuse of the statuse of the statuse of the status of the statuse of the statuse of the status of the statuse of the status

.

.

## CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70 Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

## Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

**DÉCIO SIMOES PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de participação final nos aquestos, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605 083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Ana Bilhar, 85 - Apto 1400 - Meireles - CEP: 60.160-110,

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "GRIART SERVIÇOS **DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0127220-1, por despacho de 29/12/2005, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Primeira** – A sociedade resolve aumentar o capital social, atualmente no valor de R\$1.688.888,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional para R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) através da incorporação de R\$811.112,00 (oitocentos e onze mil e cento e doze reais) da conta contábil RESERVA DE LUCROS. A incorporação se dá proporcionalmente as respectivas participações no capital social, da seguinte forma:

- a) R\$803.000,00 (oitocentos e três mil reais), pela sócia LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, acima qualificada;
- b) R\$8.112,00 (oito mil e cento e doze reais), pelo sócio DÉCIO SIMOES PEREIRA, acima qualificado; e

**Segunda** – Após as alterações acima o capital social no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente

SECRAN



SERVICOS

integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Maria Simões Pereira	2.475.000	2.475.000,00	
Décio Simões Pereira	25.000	25.000.00	1.00
Total do Capital	2.500.000	2,500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02. os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Terceira - Os sócios anteriormente qualificados, CONSOLIDAM todos os atos
constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

#### Contrato Social Consolidado

## CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70 Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

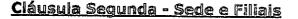
**DÉCIO SIMOES PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de participação final nos aquestos, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605.083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Ana Bilhar, 85 - Apto 1400 - Meireles - CEP: 60.160-110.

# Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de "CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE MÃO DE MARTERIO DE TODAR A COMO DO DO NOME de fantasia a expressão "CRIART SERVIÇOS MARTERIO DE 14. Sem 104. Sen 176. IS



	6 B. J.	للمحاد				COLUMN T PRO	** **. * 0.				
	15.3	G.	Entoi: 1,1	4 · Fem	j: 0,04 •	Selo: 0,75	i-ISS_	<b>K</b> PUT	<b>i</b> zecto	ar an	> E
	<u>الم</u>	CENED CENED	í		(		<b>T</b>	¥779		T INK	Se Se
	<b>X</b>	12		~~	)		$\sim$	102.20	a watan a	มหุ่มสู่มีอาร์สน	Suide.
	55 15 15	圐	<b>n</b>	6 I <i>I</i>	AN,	2016		6 03	UVZY	. Kestari -	×
	0.8		¥	7 //	4411	PAIA	1	<b>K</b> ATTERN	TE ASTRADO	回鬼	
	de l	E	CADING	CARED	10.TS	VCICA 70	RIA AN		CHI CHI	<b>T</b> 2	30
CRIART	pgrg	傷	연물:명제	ŢĘŖ	C ET	RIZAC	%C2				H.
S	48 g	E SI	teraca	őæ (	-en-	GIOAC	ăo 🚿			201 P	
	Av. S	STR.	SAMIA I	DE LITA I	ac,cn c Drá∕	sina Q	71 - E	E.	GS 549	254	(SERVICE)
			0011101	TNC/174	2 12/61	Banange (SI	U. 1	体的分析		220223 2222 (2	en de la composition de la composition La composition de la c





A sede e domicílio fiscal é na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filiais, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios, representações, sucursais ou outras filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional e no Exterior, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

#### Cláusula Terceira - Objetivo Social

A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa. cozinna, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;
- d) Atividades de vigilancia e segurança armada ou desarmada;
- e) Locação de mao de obra temporaria; e
- f) Atividades de agências de viagens e organizadores de viagens.

#### Clausula Quarta - Duração e Inicio das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2005 e sua duração será por tempo indeterminado.

#### Clausula Quinta - Capital Social

O capital Social da sociedade é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cuctas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integratizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma.

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Maria Simões Pereira	2.475.000	2.475.000,00	99,00
Décio Simões Pereira	25.000	25.000,00	1,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000.00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao vaior de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

SECRAN

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIDA Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Socia: Página 3

SERVICOS

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## Clausula Sexta - Administração

·

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pela sócia LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, já qualificada antenormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora podera receber "pró-labore" en valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado a administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

# Clausula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social.

# Clausula Oitava - Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.





#### Clausula Nona – Transferências de guotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, allenar ou onescri a qualquer titulo, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios basendos em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, ellenar ou onerar, a qualquer titulo, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contenço todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista páde exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção po renunciar a mesma.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima da cueras remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas masmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente ate que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformicade com a intenção do titular.

§ 4° – Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### Clausula Décima - Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da seciedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, invalido, excluido serão apurados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a cuera de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas palo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a

SECRAN



sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

# Clausula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei Callucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente o a despresorcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluinco da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unanime dos cócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade, devendo haver a unanimidade dos sócios.

§ 2º - A sociedade no interesse dos sócios poderá ievantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

# Clausula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou cor crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, u contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

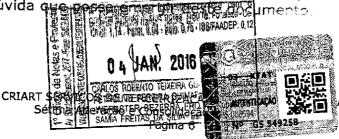
# <u>Clausula Décima Terceira - Normas Contratuais Omissas</u>

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

### Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que posseser un mento.

SECRAN



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e Consolídação do Contrato Social da sociedade limitada denominada CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma.

Fortaleza, 05 de outubro de 2012.

Sócios:

17

Lúcia Maria imões Pereira

Décin Bimőzs Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2012 SOE Nº 20121096548 Protocolo: 12/109654-8, DE 09/10/2012/

Empresa: 23 2 0127220 1 CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRHAROLDO FERNANDES MOREIRA LIDA



